CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 159/2023

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 159/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE UNIÃO E A EMPRESA Manupa Comércio de Equipamentos e Ferramentas Eireli.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO - PI por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, com sede na Rua Anfrisio Lobão, s/n, Centro, União – PI, inscrita no CNPJ sob o nº00.783.827/0001- 19, neste ato representado(a) pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Sra. Elaine Almeida de Melo Meneses, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2.211.980 – SSP-PI, e CPF nº 994.211.943-49, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) Manupa Comércio de Equipamentos e Ferramentas Eireli., CNPJ 03.093.776/0012-44, sediado(a) Rua Astrobaldo Passos, 935, sala 01, Bairro Vermelha.Teresina – Piauí, CEP 60761-475 - doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) REPRESENTANTE: Nome: Sr. Airton Luís Vasconcelos Feitosa E-mail do representante Legal: airtonrep@yahoo.com.br, Tel (86) 9. 9977-6178,, tendo em vista o que consta no Processo nº 058/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, referente ao do Pregão Eletrônico nº 018/2023 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, ATRAVÉS DE SRP, PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN, COM 16 LUGARES, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE UNIÃO - PI, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Descrição do objeto:

Manupa Comércio de Equipamentos e Ferramentas Eireli.
Rua Astrobaldo Passos, 935, sala 01, Bairro Vermelha.Teresina – Piauí
CEP 60761-475
Tel./Fax: (86) 9. 9977-6178
E-mail: manupa@manupa.com.br /manupapiaui@gmail.com
CNPJ 03.093.776/0012-44

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	V.UNITARIO ESTIMADO	VALOR TOTAL

AIRTON LUIS VASCONCELOS FEITOSA:45513619172

Assinado digitalmente por AIRTON LUIS VASCONCELOS FEITOSA:45513619172
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=AC ONLINE RFB v5, OU=AR ONLINE NORDESTE CERTIFICADORA, OU=Videoconferencia, OU=38016084000124, CN=AIRTON LUIS VASCONCELOS FEITOSA:45513619172
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.04.25 12:29:05-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

1	VEÍCULO TIPO VAN, 0KM; COMBUSTÍVEL: DIESEL; ANO DE FABRICAÇÃO 2022/2023; 16(DEZESSEIS) LUGARES (INCLUINDO O MOTORISTA) – ORIGINAL DE FÁBRICA; MOTORIZAÇÃO 2.3/16 V; POTÊNCIA MÁXIMA (CV) 136,0 CV 3500 RPM; TANQUE DE COMBUSTÍVEL 80 LITROS; TRAÇÃO DIANTEIRA; CAPACIDADE VOLUMÉTRICA 13³; FREIO A DISCO NAS 04 RODAS; ALTURA DO VEÍCULO (MM) 2.496 – TETO ALTO; COMPRIMENTO DO VEÍCULO (MM) 6.225. EQUIPADO COM AR CONDICIONADO COM DUTO; DIREÇÃO ELÉTRICA/HIDRÁULICA; VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS; CÂMBIO DE 6 VELOCIDADES; MANUAIS INCLUSOS, INCLUSIVE MANUAL DE GARANTIA DA BATERIA	01	R$ 300.000,00	R$ 300.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 25/04/2023 encerramento em 25/04/2024 prorrogável na forma do art.57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária proviniente de RECURSOS PRÓPRIOS E OUTROS, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

AIRTON LUIS VASCONCELOS FEITOSA: 45513619172

Assinado digitalmente por AIRTON LUIS VASCONCELOS FEITOSA:45513619172
CN=CUBR, OU=CP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=AC ONLINE, OU=RFB v5, OU=AR ONLINE NORDESTE CERTIFICADORA, OU=Videoconferencia, OU=36018094000124, CN=AIRTON LUIS VASCONCELOS FEITOSA:45513619172
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.04.25 12:29:55-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

AIRTON LUIS VASCONCELOS FEITOSA: 45513619172

Assinado digitalmente por AIRTON LUIS VASCONCELOS FEITOSA: 45513619172.
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=eCNPJ ONLINE RFB v5, OU=AR ONLINE NORDESTE CERTIFICADORA, OU=Videoconferencia, OU=38016084000124, CN=AIRTON LUIS VASCONCELOS FEITOSA: 45513619172
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.04.25 12:30:25-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Códigode Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de UNIÃO/PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

UNIÃO/PI, 25 de abril de 2023.

Elaine Almeida de Melo Meneses
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

AIRTON LUIS VASCONCELOS FEITOSA:45513619172

Assinado digitalmente por AIRTON LUIS VASCONCELOS FEITOSA:45513619172
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=AC ONLINE RFB v5, OU=AR ONLINE NORDESTE CERTIFICADORA, OU=Videoconferencia, OU=38016084000124, CN=AIRTON LUIS VASCONCELOS FEITOSA:45513619172
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.04.25 12:28:36-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.0

Manupa Comércio de Equipamentos e Ferramentas Eireli.
CONTRATADA